



**2018/0000(INI)**

20.2.2018

# **PROJETO DE RELATÓRIO**

sobre o futuro da alimentação e da agricultura  
(2018/0000(INI))

Comissão da Agricultura e do Desenvolvimento Rural

Relator: Herbert Dorfmann

## ÍNDICE

	<b>Página</b>
PROPOSTA DE RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO EUROPEU.....	3
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS .....	10

## PROPOSTA DE RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO EUROPEU

### sobre o futuro da alimentação e da agricultura (2018/0000(INI))

*O Parlamento Europeu,*

- Tendo em conta a comunicação da Comissão, de 29 de novembro de 2017, sobre o futuro da alimentação e da agricultura (COM(2017)0713),
- Tendo em conta os artigos 38.º e 39.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE) respeitante à política agrícola comum e aos respetivos objetivos,
- Tendo em conta o Regulamento (UE) 2017/2393 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de dezembro de 2017, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1305/2013 relativo ao apoio ao desenvolvimento rural pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (Feader), (UE) n.º 1306/2013 relativo ao financiamento, à gestão e ao acompanhamento da Política Agrícola Comum, (UE) n.º 1307/2013 que estabelece regras para os pagamentos diretos aos agricultores ao abrigo de regimes de apoio no âmbito da política agrícola comum, (UE) n.º 1308/2013 que estabelece uma organização comum dos mercados dos produtos agrícolas e (UE) n.º 652/2014 que estabelece disposições para a gestão das despesas relacionadas com a cadeia alimentar, a saúde e o bem-estar animal, a fitossanidade e o material de reprodução vegetal<sup>1</sup> (regulamento «Omnibus»),
- Tendo em conta os Relatórios Especiais do Tribunal de Contas Europeu n.º 16/2017 intitulado «Programação do Desenvolvimento Rural: é necessário menos complexidade e mais ênfase nos resultados» e n.º 21/2017 intitulado «Ecologização: um regime de apoio ao rendimento mais complexo, mas ainda não eficaz do ponto de vista ambiental»,
- Tendo em conta o documento de reflexão da Comissão, de 28 de junho de 2017, sobre o futuro das finanças da UE (COM(2017) 0358),
- Tendo em conta a Declaração de Cork 2.0 de 2016 «Uma vida melhor nas zonas rurais», publicada por ocasião da Conferência Europeia sobre o Desenvolvimento Rural,
- Tendo em conta o parecer do Comité Económico e Social Europeu sobre uma eventual reformulação da política agrícola comum<sup>2</sup>,
- Tendo em conta o parecer do Comité das Regiões Europeu intitulado «A PAC após 2020»<sup>3</sup>,
- Tendo em conta os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas (ODS), a maioria dos quais assume pertinência para a política agrícola comum,
- Tendo em conta o Acordo de Paris saído da Conferência das Nações Unidas sobre

---

<sup>1</sup> JO L 350 de 29.12.2017, p. 15.

<sup>2</sup> JO C 288 de 31.8.2017, p. 10.

<sup>3</sup> JO C 342 de 12.10.2017, p. 10.

Alterações Climáticas (COP21), realizada em 2015, e, em especial, os compromissos assumidos pela União Europeia como «contributos determinados a nível nacional» (CDN) tendo em vista a realização dos objetivos do acordo a nível mundial,

- Tendo em conta o artigo 52.º do seu Regimento,
- Tendo em conta o relatório da Comissão da Agricultura e do Desenvolvimento Rural (A8-0000/2018),
- A. Considerando que, na comunicação da Comissão sobre o futuro da alimentação e da agricultura, se constata que a política agrícola comum (PAC) é a política mais integrada da UE e permite que o seu setor agrícola responda às expectativas dos cidadãos não apenas em matéria de segurança, qualidade e sustentabilidade alimentar, mas também em termos de proteção do ambiente, de medidas de luta contra as alterações climáticas e de normas elevadas em matéria de bem-estar dos animais;
- B. Considerando que o principal objetivo da União Europeia de uma agricultura multifuncional, alicerçada nas explorações familiares, continua a ser fundamental para criar as externalidades positivas e os bens públicos que os cidadãos europeus exigem;
- C. Considerando que, ao longo dos anos, a PAC foi sujeita a revisões regulares em função de novos desafios, cabendo agora dar mais um passo neste processo contínuo de modernização e simplificação, com base nas reformas anteriores;
- D. Considerando que o novo modelo de prestação, que deve ser apoiado, está no cerne da comunicação da Comissão sobre o futuro da alimentação e da agricultura, contanto que proporcione uma verdadeira simplificação, não só a nível da UE, mas também a nível nacional e regional, bem como flexibilidade para os agricultores, sem impor novos condicionalismos aos Estados-Membros e, por conseguinte, um novo nível de complexidade;
- E. Considerando que a PAC deve desempenhar um papel importante para ultrapassar a estagnação e a volatilidade dos rendimentos agrícolas que, a despeito da concentração e da intensificação da produção e do aumento da produtividade, continuam a ser inferiores aos rendimentos auferidos nos demais setores da economia;
- F. Considerando que, ao longo dos últimos anos, os agricultores se viram confrontados com uma crescente volatilidade dos preços resultante de flutuações dos preços nos mercados mundiais e da incerteza provocada por condições macroeconómicas, pelas políticas externas, pelas crises sanitárias e por uma maior frequência de fenómenos meteorológicos extremos na UE;
- G. Considerando que é essencial assegurar um nível de vida justo entre regiões e Estados-Membros, bem como preços acessíveis para os cidadãos e os consumidores e um acesso a produtos alimentares de qualidade e a regimes alimentares saudáveis, honrando paralelamente os compromissos assumidos em matéria de proteção ambiental, de ação climática, de saúde animal, de fitossanidade e de bem-estar dos animais;
- H. Considerando que é necessário um sistema atualizado e mais justo de pagamentos, visto que, em muitos Estados-Membros, o atual sistema de direitos é condicionado por

referências históricas com quase 20 anos, que constituem um obstáculo à renovação geracional e impedem o acesso dos jovens agricultores a terras agrícolas, dado que os novos agricultores não dispõem de direitos e se encontram, assim, numa situação de desvantagem;

- I. Considerando que a emergência de novos desafios, como o incremento do comércio mundial, requer a definição de condições justas e sustentáveis para as trocas de bens e serviços à escala mundial, no quadro da OMC e em consonância com as normas sociais, económicas e ambientais vigentes na UE, que cumpre promover;
- J. Considerando que, embora se deva saudar a concentração de esforços na investigação e no desenvolvimento da inovação a nível de produtos e processos, é necessário envidar mais esforços para transpor os resultados da investigação para a prática agrícola graças aos serviços de extensão agrícola à escala da UE;
- K. Considerando que o setor agrícola e alimentar deve ser incentivado a continuar a contribuir para os objetivos da UE em matéria de proteção ambiental e de ação climática estabelecidos em acordos internacionais, como o Acordo de Paris e os ODS das Nações Unidas;
- L. Considerando que o Tribunal de Contas Europeu sublinhou o facto de os pagamentos por ecologização introduzidos como parte da reforma de 2013 gerarem maior complexidade e burocracia, serem difíceis de compreender e não contribuem para melhorar significativamente o desempenho ambiental e climático da PAC;
- M. Considerando que os objetivos da Declaração de Cork 2.0 intitulada «Uma vida melhor nas zonas rurais» dizem respeito a zonas rurais dinâmicas, à multifuncionalidade, à biodiversidade no interior e fora da agricultura, a espécies animais raras e a culturas protegidas, bem como à agricultura biológica, a zonas desfavorecidas e aos compromissos no contexto da rede Natura 2000;
- N. Considerando que é essencial assegurar uma concorrência leal no mercado único neste setor e com outros intervenientes da cadeia alimentar, quer a montante quer a jusante, e continuar a reforçar os incentivos à prevenção de crises através de instrumentos de gestão ativa a aplicar a nível setorial e pelas autoridades públicas;
- O. Considerando que os novos desafios que se colocam à agricultura europeia no quadro das prioridades políticas da UE, como definidos no documento de reflexão da Comissão sobre o futuro das finanças da UE, exigem que o próximo quadro financeiro plurianual (QFP) preveja recursos públicos suficientes para cobrir os desafios atuais e futuros;
- P. Considerando que qualquer alteração à atual PAC deve ser introduzida de uma forma que assegure a estabilidade do setor e a segurança de planeamento para os agricultores mercê da introdução de medidas e períodos de transição adequados;
- Q. Considerando que o Parlamento deve participar plenamente na definição de um quadro político claro para manter um grau de ambição comum a nível europeu e apoiar um debate democrático sobre as questões estratégicas que têm um impacto na vida quotidiana de todos os cidadãos, no que respeita à utilização dos recursos naturais, à qualidade dos alimentos e à modernização das práticas agrícolas;

### ***Uma nova relação entre a União Europeia, os Estados-Membros, as regiões e os agricultores***

1. Acolhe favoravelmente a intenção de simplificar e modernizar a PAC, sublinhando, porém, que a integridade do mercado único e uma política verdadeiramente comum devem ser as prioridades fundamentais da reforma;
2. Realça que mesmo a flexibilidade atualmente concedida aos Estados-Membros para efeitos de definição das regras de base é suscetível de distorcer a concorrência no mercado único e de criar desigualdades no acesso ao apoio pelos agricultores em diferentes Estados-Membros ou mesmo em diferentes regiões;
3. Considera que o princípio de subsidiariedade em benefício dos Estados-Membros só deve ser aplicado no quadro de um conjunto comum de regras e instrumentos acordado a nível da UE como parte de uma abordagem uniforme em relação a todos os esforços de programação e critérios de elegibilidade, deve abranger ambos os pilares da PAC e assegurar, em especial, uma abordagem europeia no âmbito do pilar I e, por conseguinte, condições de concorrência equitativas;
4. Chama a atenção da Comissão para a necessidade de respeitar plenamente a repartição de competências em cada Estado-Membro, frequentemente consagrada nas respetivas constituições, nomeadamente no que se refere ao respeito das competências jurídicas cometidas às regiões da UE na aplicação das políticas;
5. Congratula-se com os esforços da Comissão no sentido de criar, a nível dos programas, uma conceção, implementação e controlo assentes numa abordagem orientada para os resultados, a fim de promover o desempenho em detrimento do mero cumprimento, assegurando simultaneamente um nível adequado de supervisão através de indicadores claramente definidos, sólidos e mensuráveis a nível da UE, incluindo um sistema adequado de controlo da qualidade e de sanções;
6. Exorta a Comissão a velar por que as funções de controlo financeiro e de desempenho, bem como de auditoria, sejam exercidas com o mesmo grau de exigência e segundo os mesmos critérios em todos os Estados-Membros, independentemente de uma maior flexibilidade concedida aos Estados-Membros na conceção e gestão dos programas, tendo especialmente em vista assegurar a concessão atempada dos fundos nos Estados-Membros a todos os agricultores elegíveis;
7. Exorta a Comissão a conceder mais flexibilidade aos Estados-Membros e às regiões no âmbito das regras *de minimis* no setor agrícola;

### ***Um setor inteligente e eficiente ao serviço dos cidadãos, das zonas rurais e do ambiente***

8. Reputa necessário manter a atual arquitetura de dois pilares, nomeadamente o pilar I, que é dedicado ao apoio ao rendimento dos agricultores; considera que, paralelamente, é necessário recompensar a prestação de bens públicos com base em critérios uniformes, permitindo, porém, que os Estados-Membros adotem abordagens específicas em função das condições locais;
9. Considera que, com a sua atual estrutura, a PAC só pode realizar os seus objetivos se

dispuser de financiamento suficiente; apela, por isso, a que o orçamento da PAC seja mantido no próximo QFP, pelo menos ao nível atual, a fim de lograr as ambições de uma PAC revista e eficiente após 2020;

10. Entende que é necessário um apoio mais direcionado para as explorações agrícolas familiares, o qual poderá ser obtido através da criação de uma taxa de apoio obrigatória mais elevada para as pequenas explorações agrícolas; considera, além disso, que o apoio às grandes explorações deve ser degressivo, enquanto corolário das economias de escala, com a possibilidade de plafonamento a ser decidida pelos Estados-Membros;
11. Sublinha a necessidade de identificar os elementos fundamentais de um sistema transparente e objetivo de sanções e incentivos tendo em vista determinar a elegibilidade dos agricultores para efeitos de financiamento público, sistema esse que deve comportar medidas voluntárias e obrigatórias;
12. Solicita que o sistema atual de cálculo dos pagamentos diretos abrangidos pelo pilar I, que se baseia geralmente em direitos históricos, seja substituído por um método de cálculo dos pagamentos uniforme em toda a UE, a fim de tornar o sistema mais simples e mais transparente;
13. Salienta a necessidade de uma distribuição equitativa dos pagamentos diretos entre Estados-Membros, que deve ter em conta as diferenças socioeconómicas, as diferenças nos custos de produção e os montantes recebidos pelos Estados-Membros ao abrigo do pilar II;
14. Considera que, contanto que possam ser garantidas condições de concorrência equitativas no mercado único, os pagamentos a título do apoio associado voluntário devem ser mantidos enquanto instrumento para fazer face a dificuldades específicas, nomeadamente as resultantes da desvantagem competitiva estrutural das regiões menos favorecidas e das regiões montanhosas, bem como as dificuldades que são de natureza mais temporária e resultam, por exemplo, do abandono progressivo do antigo regime de direitos;
15. Recorda que a renovação das gerações é um desafio enfrentado pelos agricultores em muitos Estados-Membros e que qualquer estratégia nacional deve, por isso, dar resposta a esta questão através de uma abordagem global, incluindo os pagamentos complementares do pilar I e as ações específicas do pilar II, bem como através de novos instrumentos financeiros e medidas nacionais, a fim de incentivar os agricultores a transferir as suas operações agrícolas;
16. Sublinha a importância do desenvolvimento rural, incluindo da iniciativa Leader, no apoio a uma agricultura multifuncional e na promoção de atividades e oportunidades empresariais suplementares, a fim de gerar receitas do agroturismo e assegurar regimes agrícolas apoiados pela comunidade e a prestação de serviços sociais nas zonas rurais;
17. Apela à Comissão para que introduza um novo quadro jurídico abrangente que permita a integração dos diferentes tipos de ações ambientais, como as normas em matéria de condicionalidade e de ecologização, as boas condições agrícolas e ambientais (BCAA), bem como medidas agroambientais (MAA) no âmbito do desenvolvimento rural, por forma a que os agricultores possam contribuir eficazmente e com menos burocracia para

a proteção ambiental, a biodiversidade e as medidas de atenuação das alterações climáticas, assegurando, simultaneamente, que os Estados-Membros disponham de um controlo adequado e tendo em conta as condições locais;

18. Considera que este novo quadro deve ter por base a eventual atribuição de um montante mínimo do orçamento total disponível a medidas agroambientais, incluindo a agricultura biológica, o apoio à biodiversidade e a diversidade genética de animais e plantas;
19. Exorta a Comissão a fomentar a inovação e a modernização da agricultura mercê do apoio à formação e à extensão agrícola enquanto condição prévia da conceção e execução dos programas em todos os Estados-Membros, promovendo a transferência de conhecimentos e o intercâmbio de modelos de boas práticas entre os Estados-Membros;

### ***Uma posição forte para os agricultores no sistema alimentar mundial***

20. Exorta a Comissão a manter a atual organização comum de mercado (OCM), incluindo os planos setoriais específicos (vinho, frutas e produtos hortícolas) e os programas da UE de distribuição de fruta, produtos hortícolas e leite nas escolas, com o objetivo último de reforçar a sustentabilidade e a competitividade de todos os setores, viabilizando o acesso a todos os agricultores;
21. Insiste na necessidade vital, para o futuro da PAC, de apoiar os agricultores de forma mais eficaz, a fim de fazer face à volatilidade dos preços e dos rendimentos resultante de riscos climáticos, sanitários e de mercado, criando incentivos adicionais para a gestão flexível de riscos, bem como instrumentos de estabilização, a par da garantia de um amplo acesso;
22. Insiste na necessidade de reforçar a posição dos produtores na cadeia de abastecimento alimentar, em particular assegurando-lhes uma parte justa do valor acrescentado, fomentando a cooperação intersectorial e reforçando a transparência dos mercados e a prevenção de crises;
23. Exorta a Comissão a permitir, e mesmo a encorajar, sobretudo no setor dos produtos lácteos, instrumentos ativos de gestão de crises, como sejam acordos setoriais voluntários para gerir a oferta em termos quantitativos entre produtores, organizações de produtores e transformadores, e a analisar a possibilidade de alargar esses instrumentos a outros setores;
24. Solicita uma revisão aprofundada do atual mecanismo da reserva de crise, a fim de criar um instrumento financeiro autónomo não abrangido pelo princípio orçamental da anualidade, de modo a viabilizar transferências orçamentais de um ano para o outro, permitindo assim respostas rápidas e eficazes para situações de crise, incluindo as questões relacionadas com a saúde animal e a fitossanidade, as doenças e a segurança alimentar;
25. Está convicto de que, embora os acordos comerciais sejam benéficos para o setor agrícola da União Europeia em geral e necessários ao reforço da posição da UE no mercado agrícola mundial, também criam uma série de desafios que exigem um reforço dos mecanismos de salvaguarda a fim de assegurar condições de concorrência



equitativas entre os agricultores na UE e no resto do mundo;

26. Apela à realização de iniciativas que promovam as normas da UE em matéria de produção, segurança e proteção do ambiente e os regimes de produção de qualidade através da rotulagem e de atividades de comercialização no mercado interno e nos mercados de países terceiros;

***Um processo decisório transparente para uma sólida proposta da PAC para o período 2020-2027***

27. Salienta que o Parlamento e o Conselho deveriam, através do procedimento de codecisão, estabelecer os objetivos gerais, as medidas e as dotações financeiras e determinar o nível de flexibilidade necessário para que os Estados-Membros possam lidar com as suas especificidades e necessidades, em consonância com o mercado único;
28. Lamenta o facto de o exercício de programação da PAC pós-2020 (consulta, comunicação, avaliação de impacto e propostas legislativas) estar a começar com um atraso significativo no final da oitava legislatura, pondo em causa a possibilidade de lograr um acordo definitivo antes das eleições europeias;
29. Solicita à Comissão que proponha, antes da aplicação do novo modelo de prestação, um período transitório suficientemente longo para assegurar uma «aterragem suave» e evitar qualquer atraso nos pagamentos anuais dos agricultores e na execução dos programas de desenvolvimento rural;

o

o o

30. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho e à Comissão.

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Em 29 de novembro de 2017, a Comissão adotou a sua comunicação sobre a modernização e a simplificação da Política Agrícola Comum (PAC) intitulada «*O futuro da alimentação e da agricultura*». (COM(2017)713final).

A presente comunicação já fora anunciada pelo Presidente Juncker em 2016, está incluída no programa de trabalho da Comissão para 2017 e estava inicialmente prevista para a primavera de 2017. Com as suas 26 páginas, a comunicação em referência lança um processo em várias fases no âmbito do qual as instituições da UE-27 terão de chegar a acordo sobre a legislação que definirá a PAC após 2020. A comunicação tem, assim, por objetivo constituir a base e o quadro do debate entre partes interessadas a nível institucional, individual, público e privado em toda a UE-27.

Subsequentemente, serão apresentadas propostas legislativas como base jurídica para o próximo período de programação 2020-2027, acompanhadas de uma avaliação de impacto que inclua os dados relevantes. As propostas serão publicadas após a adoção do Quadro Financeiro Plurianual (QFP), prevista para maio de 2018.

O *objetivo inicial* da comunicação consiste em

- apresentar os principais desafios agrícolas da UE (a alimentação não é mencionada explicitamente);
- salientar o contributo do setor agrícola para as dez prioridades da Comissão e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), em sinergia com outras políticas da UE;
- especificar as prioridades políticas para a futura PAC aumentando o seu valor acrescentado para a UE;
- estudar propostas operacionais tendo em vista uma PAC mais simples, uma melhor governação, uma ponderação mais fiel da diversidade da agricultura da UE e uma maior subsidiariedade, circunscrevendo os encargos administrativos para os beneficiários e reforçando a tónica nos resultados.

A comunicação também estabelece três *objetivos fundamentais* para a agricultura, em contraste com os objetivos originais baseados no Tratado:

1. promover um setor agrícola mais inteligente e resiliente;
2. reforçar a proteção ambiental e a luta contra as alterações climáticas;
3. reforçar o tecido socioeconómico das zonas rurais.

Um primeiro passo no *processo de programação da PAC após 2020* consistiu numa ampla consulta pública em linha, que recebeu mais de 320 000 respostas em linha de todos os Estados-Membros da UE, na sua grande maioria apresentadas por particulares, bem como mais de 1400 documentos de tomada de posição.

A segunda etapa consiste na elaboração da extensa *avaliação de impacto* (AI), com o objetivo de extrair ensinamentos da execução do período de programação 2013-2020 e, especificamente, os objetivos de uma PAC «mais ecológica, mais simples, mais justa». Por conseguinte, embora reflita as linhas gerais do debate público em curso, a avaliação de impacto irá desenvolver um conjunto de *opções políticas*, incluindo uma avaliação sobre a melhor forma de alcançar os objetivos políticos, incluindo:

- a opção 1 (cenário de base) permitirá avaliar o impacto da PAC caso esta mantenha a sua forma atual, incluindo a proposta «Omnibus» recentemente adotada;
- a opção 2 avaliará o impacto de um cenário sem PAC para testar as consequências da ausência de intervenção no que respeita ao valor acrescentado da PAC à escala da UE no plano económico, ambiental e social;
- a opção 3 considera a possibilidade de os Estados-Membros/regiões programarem operações no quadro da PAC em relação às prioridades da UE com base em necessidades identificadas. A tónica muda para a gestão dos riscos, os investimentos na reestruturação e no desenvolvimento empresarial na agricultura e nas PME rurais, o clima e o ambiente e o acesso a serviços de inovação, o conhecimento e as TIC;
- a opção 4 redefine a divisão de tarefas entre a UE, os Estados-Membros e as explorações agrícolas, a fim de reforçar a rede de segurança dos rendimentos com maiores sinergias entre o apoio direto, incluindo os pagamentos por superfície e a gestão de riscos, a fim de definir melhor a ação climática e ambiental e simplificar e modernizar os controlos na perspetiva de resultados com base no desempenho;
- a opção 5 prevê uma forte redistribuição do apoio direto a pequenas explorações respeitadoras das práticas de conservação do ambiente, e promove circuitos curtos.

A **base factual** da comunicação e da análise de impacto é a seguinte:

- o quadro comum de avaliação e acompanhamento da DG AGRI para a medição do desempenho da PAC com base nos indicadores dos Estados-Membros;
- os objetivos e os indicadores à escala da UE acordados para o seguimento dos ODS (Comunicação intitulada «Ação europeia para a sustentabilidade», COM (2016) 739 final);
- os relatórios anuais de execução dos Estados-Membros da UE-27 fornecerão dados sobre os progressos realizados na consecução das metas, bem como as dotações orçamentais correspondentes;
- os estudos de avaliação periódicos da DG AGRI sobre os objetivos gerais da PAC para 2013 e os elementos a ter em conta na conferência sobre as perspetivas para a agricultura da UE no final de 2017;

No contexto europeu alargado, o principal propulsor da reforma da PAC é a questão orçamental: a PAC continua a ser a principal rubrica de despesa no orçamento da UE, representando cerca de 38 % do total das despesas. No próximo QFP, a UE necessita de enfrentar novos e importantes desafios, como a migração, a segurança e o crescimento. Além disso, ainda que a saída do Reino Unido reduza o orçamento disponível, existe ainda uma grande relutância entre os Estados-Membros para aumentar o volume global do orçamento (1 % do RNB).

Para as **partes interessadas públicas e privadas**, as principais questões suscitadas pela comunicação são:

- a estratégia nacional - definição, adoção e aplicação: nomeadamente, a estrutura de governação (aspectos jurídicos como a relação entre as regiões e o Estado central, a transparência e a participação dos cidadãos), a coerência interna (coerência com os programas de desenvolvimento rural e os planos setoriais), a coerência externa (por exemplo, Fundos Europeus Estruturais e de Investimento);
- o modelo de prestação - programas de financiamento orientados para os resultados e baseados no desempenho: o controlo e a auditoria (competências da UE e nacionais), indicadores (disponibilidade e definição, controlo de qualidade, sanções), modelos de

- gestão (opções de custos simplificados), a mesma abordagem nos Estados-Membros (elegibilidade, obrigatório/facultativo, controlos);
- a proteção ambiental e a ação climática - abordagem integrada para compensar os serviços ambientais através da fusão da ecologização, da condicionalidade e das boas práticas agrícolas da atual PAC e medidas de desenvolvimento rural, de modo a permitir a compensação dos bens públicos, incluindo em matéria de ação climática, de saúde humana e animal, de fitossanidade e de bem-estar animal;
  - a dotação financeira - programas de apoio da UE: modelos de transição para financiamento reduzido/específico, diferenciação entre Estados-Membros (convergência externa) com base em critérios objetivos (ver FEEI), cofinanciamento pelas regiões/pelos Estados-Membros, direitos que reflitam as condições socioeconómicas nas regiões dos Estados-Membros (convergência interna);

No que diz respeito a *perspetivas futuras*, é importante recordar que o último exercício de programação da PAC 2013-2020 teve a duração de dois anos desde a publicação inicial das propostas da Comissão (junho de 2011) como parte da proposta de Quadro Financeiro Plurianual (QFP) 2014-2020 até ao acordo político (junho de 2013) e ao processo de aprovação legislativa final (dezembro de 2013), o que exigiu medidas transitórias em todos os setores (até 2015). No entanto, este processo não coincidiu nem com o termo do mandato da Comissão nem com o termo da legislatura do PE.